



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

#### LEI N.º 5.045 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Inclui no calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu o Dia do Vão Livre Municipal, e dá providências.

Autor: **Germano Silva de Oliveira - Maninho de Cabuçu**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Inclui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu o Dia do Vão Livre Municipal, a ser comemorado no dia 6 de abril, data alusiva ao primeiro salto de asa delta na Serra do Vulcão, na cidade de Nova Iguaçu.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
**Prefeito**

**Id. 07740/2022**

#### LEI N.º 5.052 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 5.041 de 25 de agosto de 2022 que dispõe sobre a remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica.

Autor: **Chefe do Executivo.**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 5.041 de 25 de agosto de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O Poder Executivo editará decreto dispondo acerca do valor do Piso Salarial Municipal do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Deverão ficar mantidas as proporções entre os vencimentos de cada classe e nível conforme estabelecido no artigo 12 da Lei Municipal n. 4.007/2009. (NR)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas, se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. (NR)

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a atualização dos valores referentes ao vencimento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a contar de 1º de janeiro de 2022. (NR)”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
**Prefeito**

**Id. 07741/2022**

#### OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 01/11/2022

#### DECRETO N.º. 13.066, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

#### **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal n.º. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de reais).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto n.º. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da fonte de recurso do Estado em função da Resolução SES n.º 2.721 de 10 de maio de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
**Prefeito**

#### ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.066				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	155		11.500.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	155		11.500.000,00